

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

CNPJ nº 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

COMUNICADO AO MERCADO**Resposta ao Ofício 192/2021/CVM/SEP/GEA-1 da SEP-CVM**

A **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão** (“**B3**” ou “**Companhia**”), em atenção ao Ofício nº 192/2021/CVM/SEP/GEA-1 da Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da Comissão de Valores Mobiliários, recebido em 13 de agosto de 2021 (“Ofício”), vem apresentar os esclarecimentos solicitados.

Para melhor compreensão da manifestação, o trecho respectivo do Ofício segue transcrito abaixo:

“Prezado Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada, em 12.08.2021, no jornal Brazil Journal, sob o título: ‘Na B3, a herança maldita do Marka e do FonteCindam’, em que constam as seguintes afirmações:

A B3 revisou de ‘remota’ para ‘possível’ a chance de perda de uma disputa judicial que herdou da BM&F envolvendo a atuação do Banco Central na crise de desvalorização do real em janeiro de 1999.

O valor atualizado da contingência é de R\$ 31,2 bilhões, mas a B3 diz que, pelas regras contábeis, não são exigidas provisões. Isso só acontecerá se numa nova revisão a empresa considerar a perda ‘provável’.

A mudança de classificação do processo foi divulgada ontem após o fechamento do mercado, junto com o resultado do segundo trimestre, e fez a ação da B3 cair 7,7% no pregão de hoje.

O Itaú BBA notou que a alteração da avaliação da causa, que tem “valor considerável”, não estava no radar dos investidores.

[...]

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia de forma a explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.”

A este respeito, a Companhia esclarece, inicialmente, que se tratam de quatro ações judiciais, sendo duas ações de improbidade administrativa e duas ações populares, envolvendo o Banco Marka S.A., Banco FonteCindam S.A., BM&F (antecessora da Companhia) e outros réus, com a finalidade de apurar supostos prejuízos ao erário decorrentes de operações realizadas pelo Banco Central do Brasil em janeiro de 1999 no mercado futuro de dólar, conforme divulgado pela Companhia em seu Formulário de Referência, desde a sua primeira edição em 2010. Adicionalmente, a Companhia divulgava tais processos nas Notas Explicativas de suas Demonstrações Financeiras, desde 2012, mesmo quando considerava o prognóstico de perda como “remoto”. Assim, a existência de tais ações judiciais, todas públicas, já era de conhecimento do mercado em geral há anos.

Acerca da divulgação da reclassificação do prognóstico de perda das ações judiciais por meio de notas explicativas das informações financeiras relativas ao segundo trimestre de 2021, cumpre destacar que as demonstrações financeiras são instrumento suficiente e adequado para a divulgação de informações, inclusive aquelas que possam influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia em questão. A orientação da SEP, constante do Ofício Circular CVM/SEP/Nº 1/2021, no sentido de que a divulgação do Formulário ITR deve ocorrer “[...] em linha com o disposto no artigo 5º da Instrução CVM nº 358/02” (p.53), nos parece reforçar esse entendimento.

Destaca-se, ainda, que, de acordo com o item 6.1 da Política de Divulgação da B3 ([disponível em seu site de Relações com Investidores](#)) (“Política de Divulgação”), as divulgações relacionadas a processos administrativos, judiciais ou arbitrais que atendam aos critérios de materialidade da Política de Divulgação dão-se apenas quando do surgimento de tais processos ou em casos de andamentos que possam impactá-los de forma material. Também de acordo com a Política de Divulgação, a definição do instrumento por meio do qual a divulgação é feita – ou seja, se via Comunicado ao Mercado ou via Fato Relevante – baseia-se no valor envolvido e no prognóstico de perda (se remoto, possível ou provável), sendo que para processos em que o prognóstico de perda é considerado “possível” as divulgações devem se dar via Comunicado ao Mercado independentemente do valor envolvido.

Por essa razão, em atendimento à Política de Divulgação, a Companhia já veio a informar, via Comunicado ao Mercado, por duas ocasiões ao longo dos últimos anos, os andamentos relevantes do caso¹. Pelo mesmo motivo, ainda que a Companhia entendesse necessária a divulgação da reclassificação de forma adicional à realizada via notas explicativas das informações financeiras, tal divulgação seria feita por meio de Comunicado ao Mercado, conforme estabelecido em sua Política de Divulgação.

Portanto, tendo em vista todo o exposto acima, o entendimento da Companhia foi no sentido de que a divulgação via notas explicativas das informações financeiras trimestrais é suficiente e adequada para informar o mercado sobre o tema, considerando que o objetivo da divulgação é garantir ao mercado acesso a informações e eventos que possam influenciar a tomada de decisão enquanto acionistas. Ainda nesse espírito, a Companhia fez menção específica sobre o tema na divulgação dos resultados (“*earnings release*”), bem como no texto que antecedeu os balanços e as notas explicativas das respectivas informações financeiras. E, diante da repercussão do tema, é possível concluir que a eficácia informacional foi atingida, tendo sido a informação amplamente divulgada e discutida pelo e com o mercado, por meio de documento estruturado e em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis (informações financeiras trimestrais).

A Companhia reitera seu compromisso de, nos termos da regulamentação aplicável, manter seus acionistas e o mercado em geral informados sobre qualquer ato ou fato relevante relacionado a seus negócios e permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

Daniel Sonder

Vice-Presidente Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores

ⁱ A Companhia divulgou dois Comunicados ao Mercado, sendo um em 27.03.2012, informando que haviam sido proferidas sentenças de primeira instância nos processos ([disponível no site de RI](#)), e outro em 21.06.2017, informando que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região deu provimento aos recursos de apelação da B3 ([disponível no site de RI](#)).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 192/2021/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.

Ao Senhor

DANIEL SONDER

Diretor de Relações com Investidores de

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, 48 - 7º andar - Centro

São Paulo - SP

CEP: 01010-901

E-mail: ri@b3.com.br

c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada, em 12.08.2021, no jornal Brazil Journal, sob o título: "Na B3, a herança maldita do Marka e do FonteCindam", em que constam as seguintes afirmações:

A B3 revisou de “remota” para “possível” a chance de perda de uma disputa judicial que herdou da BM&F envolvendo a atuação do Banco Central na crise de desvalorização do real em janeiro de 1999.

O valor atualizado da contingência é de R\$ 31,2 bilhões, mas a B3 diz

que, pelas regras contábeis, não são exigidas provisões. Isso só acontecerá se numa nova revisão a empresa considerar a perda "provável".

A mudança de classificação do processo foi divulgada ontem após o fechamento do mercado, junto com o resultado do segundo trimestre, e fez a ação da B3 cair 7,7% no pregão de hoje.

O Itaú BBA notou que a alteração da avaliação da causa, que tem "valor considerável", não estava no radar dos investidores.

[...]

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia de forma a explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.
3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.
4. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 16.08.2021.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente**, em 13/08/2021, às 10:08, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1324589** e o código CRC **28C4DB5F**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1324589** and the "Código CRC" **28C4DB5F**.*